

**RESPOSTAS A SOLICITAÇÕES DE EMPRESAS INTERESSADAS – Nº 3**

**EDITAL DE LICITAÇÃO SMOBI/SLU Nº 01/2018**

**CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA EM VIAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - PORTARIA CONJUNTA SMOBI/SLU Nº 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.004.232/18-48**

1) A Comissão Especial de Licitação do Edital SMOBI/SLU nº 01/2018, referente à contratação dos serviços de limpeza em vias e outros logradouros públicos no Município de Belo Horizonte, instituída pela Portaria Conjunta SMOBI/SLU Nº 01, de 06 de fevereiro de 2018, vem, por meio do seu Presidente, **indeferir o pedido de disponibilizar os arquivos digitais editáveis no formato Excel.xls das planilhas que compõem a presente licitação, sob a justificativa de que as planilhas apresentadas no formato PDF nos anexos do edital atendem perfeitamente ao princípio da transparência pública, que rege todo o certame da licitação, bem como são suficientes para a elaboração das propostas pelos interessados.**

2) A Comissão Especial de Licitação do Edital SMOBI/SLU nº 01/2018, referente à contratação dos serviços de limpeza em vias e outros logradouros públicos no Município de Belo Horizonte, instituída pela Portaria Conjunta SMOBI/SLU Nº 01, de 06 de fevereiro de 2018, **vem, diante do pedido de esclarecimento sobre a conversão de quantitativos de M<sup>2</sup> para KM, esclarecer que o critério a ser utilizado está previsto no item 6.24.1 do Projeto Executivo.**

3) A Comissão Especial de Licitação do Edital SMOBI/SLU nº 01/2018, referente à contratação dos serviços de limpeza em vias e outros logradouros públicos no Município de Belo Horizonte, instituída pela Portaria Conjunta

SMOBI/SLU Nº 01, de 06 de fevereiro de 2018, apresenta as seguintes respostas a solicitações de esclarecimentos:

3.1) Considerando que os valores da mão-de-obra são os previstos nas CCTs do STTRBH (motoristas) e do SINDEAC (demais categorias) cuja data base é o mês de janeiro, haverá repactuação referente a estas CCT's e o reajuste dos insumos após 01 ano da data base do orçamento (outubro/2017), ou será tudo reajustado em conjunto 01 ano após a data base do edital?

**Resposta: A resposta está contida nas Clausulas Décima Sexta e Décima Sétima da Minuta de Contrato (Anexo I-a do Edital).**

**A primeira repactuação será devida após o interregno de 01 (um) ano, contado da data-base da última CCT ou Dissídio Coletivo, que serviu de base ao orçamento da proposta comercial. Como todos os preços constantes da proposta devem ter como referência o mês de outubro de 2017 (item X, 1, do Edital), as propostas devem considerar as CCTs vigentes em outubro de 2017.**

**O primeiro reajuste será devido após o interregno de 01 ano, contado da data prevista para a apresentação da proposta. Destaca-se que deverá ser observado o previsto na Súmula 31 da CTGM/PBH.**

3.2) Considerando a mão de obra presente nas composições de preço apresentadas pelo órgão, será permitido à empresa estimar sua própria equipe de acordo com o que acha necessário à execução dos serviços?

**Resposta: Sim.**

3.3) No item 2.3 Capacidade Operacional da Empresa é solicitada a comprovação dos seguintes itens:

a) Varrição Manual de Vias Urbanas

Lote I: 10.414 km

Lote II: 4.330 km

Lote III: 4.633 km

Gostaríamos de saber qual a largura considerada da via?

**Resposta: Verificar item 6.24.1 do Projeto Executivo.**

3.4) No item 2.3 Capacidade Operacional da Empresa é solicitada a comprovação dos seguintes itens:

b) Varrição Mecanizada

Gostaríamos de saber qual a frequência de utilização do serviço solicitado para que justifique a comprovação de aptidão técnica do mesmo, já que ele corresponde a menos de 4% dos orçamentos?

**Resposta: Ver Quadro IV e Mapa de Varrição Mecanizada em “Anexos / Anexo III - Projeto Executivo / Mapas e Quadros Gerais”.**

3.5) No item 2.3 Capacidade Operacional da Empresa é solicitada a comprovação dos seguintes itens:

c) Roçada e Capina de Logradouros Urbanos

Lote I: 513 km

Lote II: 486 km

Lote III: 501 km

Gostaríamos de saber qual a largura considerada da via?

**Resposta: Verificar item 6.24.1 do Projeto Executivo.**

3.6) No item 2.3 Capacidade Operacional da Empresa é solicitada a comprovação dos seguintes itens:

c) Roçada e Capina de Logradouros Urbanos

Lote I: 513 km

Lote II: 486 km

Lote III: 501 km

Gostaríamos de saber como será feita a adequação dos atestados que comprovarem os serviços acima em hectares e/ou metros quadrados?

**Resposta: Verificar item 6.24.1 do Projeto Executivo.**

3.7) No item 2.3 Capacidade Operacional da Empresa é solicitada a comprovação dos seguintes itens:

c) Roçada e Capina de Logradouros Urbanos

Lote I: 513 km

Lote II: 486 km

Lote III: 501 km

Gostaríamos de saber se os serviços de “Roçada Manual(ha)”, “Roçada Mecanizada(ha)”, “Roçada Capim Colonião(ha)” e “Capina Manual(m2)”, que são de complexidade superior aos atestados solicitados acima, serão aceitos como comprovação de capacidade técnica operacional?

**Resposta: Os atestados apresentados deverão ser referentes à execução em vias e outros logradouros públicos, conforme citado no Objeto do Edital..**

3.8) Será aceito o Balanço Patrimonial de 2016?

**Resposta: Sim.**

3.9) Os serviços dos contratos de Multitarefa do SLU compreendem varrição, capina e roçada porém, como a remuneração era em hora/homem e/ou horas produtivas e improdutivas, como poderá ser feita a comprovação dos atestados solicitados no edital?

**Resposta: Não serão aceitos.**

3.10) Os serviços de “Limpezas de Dispositivo de Drenagem” e “Limpeza de Sarjeta e Meio-fio”, que são de complexidade superior ao de Varrição Manual, poderão ser usados para comprovação de capacidade operacional do mesmo?

**Resposta: Não.**

3.11) Os quantitativos de funcionários da planilha de composição de custos podem ser alterados, de acordo com a expertise da Licitante?

**Resposta: Sim.**

3.12) A proporção de líderes em relação a varredores, capinadores e ajudantes pode ser alterada pela Licitante?

**Resposta: Ver Item 6.6 do Projeto Executivo.**

3.13) Considerando que o recolhimento de resíduos dos cestos coletores de resíduos leves faz parte da atividade de varrição manual, considerando que a

varrição manual de algumas áreas tem a previsão de ocorrer apenas uma vez a cada duas semanas, poderão os custos serem cesvaziasos apenas a cada 15 dias?

**Resposta: Ver Item 6.9 do Projeto Executivo.**

3.14) A SLU considerou na Composição de Preço - ANEXO II-f, referente ao item, 5.0 da Planilha de Orçamento - Administração Local, apenas custos de um engenheiro trabalhando 6 horas por dia e de um veículo leve.

Em nenhuma das Composições de Preços Unitários – ANEXO II-d, do edital, foram considerados os outros custos importantes da Administração local, necessários para acompanhamento do contrato, como custos com Técnicos de Segurança, (inclusive exigido pela legislação), técnicos para acompanhamento do Rastreamento Eletrônico, pessoal para acompanhamento administrativo, compradores, vigias, moveis e equipamentos, custos de locação de imóvel para garagem dos caminhões, guarda dos equipamentos e veículos, escritório de apoio, almoxarifado e custos com telefone, agua e luz.

**Resposta: Os custos não contemplados na administração local deverão ser alocados no percentual da administração central, considerando serem custos não exclusivos.**

3.15) A SLU, nas suas Composições de Preços Unitários – ANEXO II-d, deixou de computar o custo com HORAS EXTRAS, para as atividades realizadas nos feriados, no período DIURNO.

**Resposta: Deverá ser considerado sistema de folgas para suprir a necessidade de mão de obra nos feriados.**

3.16) Na Composição de Preços Unitários – ANEXO II-d, referente ao item Varrição Manual, (CP 1.1.1 – Lote 1, CP 1.1.2 – Lote 2 e CP 1.1.3 – Lote 3), não foi considerado “Quadro Reserva”, para o serviço de limpeza aos domingos.

É necessário que se mantenha um “Quadro Reserva”, para cobrir as folgas legais.

No QUADRO II - DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA OS TURNOS DE TRABALHO, não constam o pessoal listado nos QUADROS II B, II D e II F.

No Quadros II B (Sub-Região Centro Especial Domingo) do Lote I, constam 55 (cinquenta e cinco) Garis de Varrição, não computados no resumo do QUADRO II, nem nas Composições de Preços Unitários.

No Quadro II D (Região Administrativa leste) do Lote II, constam 52 (cinquenta e dois) Garis de Varrição, não computados no resumo do QUADRO II, nem nas Composições de Preços Unitários.

Nos Quadros II F (Orla da Pampulha) do Lote III, constam 12 (doze) Garis de Varrição, não computados no resumo do QUADRO II, nem nas Composições de Preços Unitários.

No total são 119 (cento e dezenove) garis de varrição não orçados. Uma diferença enorme.

Solicitamos correção das composições.

**Resposta: Os garis de varrição foram orçados no quantitativo total da região conforme previsto na nota 4 do quadro II do anexo III do Edital. Necessário observar que no quadro II-D o número de gari de varrição é 1, e não 52.**

4) A Comissão Especial de Licitação do Edital SMOBI/SLU nº 01/2018, referente à contratação dos serviços de limpeza em vias e outros logradouros públicos no Município de Belo Horizonte, instituída pela Portaria Conjunta SMOBI/SLU Nº 01, de 06 de fevereiro de 2018, **vem esclarecer que a sociedade empresária enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar a declaração contida no Anexo I-H do edital de licitação SMOBI/SLU nº 01/2018, exatamente como exige o Edital no item IX – Habilitação, 3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, alínea “c”, colacionado a seguir:**

**c) Caso ocorra à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, assim enquadradas nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte,**

**instituído pela Lei Complementar 123/2006, deverá a licitante apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO I-h deste Edital e nos termos do disposto nos §§ 1º a 4º, do artigo 8º, da Lei Municipal 10.936/2016, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.**